

INTERESSADO:JOÃO SANZOVO NETO

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR :Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER N° 1665/74 - CSG - Aprov. em 31/07/1974; Comunicado ao Pleno em 08/07/1974

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1974

a)Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente

## I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:João Zanzovo Neto, filho de Angelo Zanzovo e Elza Zanzovo, nascido em Jaú, SP ,aos 30 de Junho de 1958, requer reconhecimento de equivalência de um semestre de estudos feitos nos Estados Unidos da América.

1.1 Comprova o seguinte histórico escolar:

a)após o primário, cursou o ginásio, de 1969 a 1972, em estabelecimentos de Jaú;

b)em 1973, cursou a 1ª série do 2º grau, com aproveitamento, no Instituto de Educação Estadual "Caetano Lourenço de Camargo", da mesma cidade;

c)de 21 de janeiro a 8 de julho de 1974, freqüentou, com aproveitamento, na "Redford High School", de Detroit, USA ,as seguintes disciplinas: Aperfeiçoamento de Inglês, História dos Estados Unidos, Álgebra, Química, Datilografia e Natação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:O pedido encontra amparo no art. 100 da Lei Federal n° 4024/61, bem como em Jurisprudência deste Conselho.

2.1 Nada obsta a que os estudos feitos pelo interessado em escola dos Estados Unidos da América sejam considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, para efeito de prosseguimento de sua vida escolar, feitas as adaptações julgadas necessárias pelo estabelecimento em que se matricular.

## II -CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por João Zanzovo Neto, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau. Pode o interessado, neste ano da 1974, matricular-se no segundo semestre desta série, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento em que se matricular. A aferição do seu rendimento escolar, neste ano, será feita com base nos índices de assiduidade e aproveitamento relativos ao segundo semestre.

São Paulo, 31 de julho de 1974

a)Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator